MUNICÍPIO DE ANADIA

CONTRATO N.º 64/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025 – LOTE 6

VALOR: 90 844,65 € + IVA

, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Anadia e designada por despacho da Presidente da Câmara, datado de vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte e um como Oficial Público, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2, do art.º 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, lavra o presente contrato, num único exemplar, que se regerá pelas cláusulas abaixo indicadas e que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos públicos e por mim, o qual se considera datado e válido com a aposição da última assinatura._____

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Anadia, com sede no Largo do Município, nº 17, em Anadia, Pessoa Coletiva número 501 294 163 neste ato representado por , , natural da , residente na , n.º , no lugar de , , , titular do Cartão de Cidadão número , válido até , que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. A qualidade invocada foi verificada por fotocópia conferida da ata de instalação da Câmara Municipal de Anadia, datada de 16/10/2021 e a suficiência dos poderes que legitimam a sua intervenção neste ato está prevista na alínea

f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e no n.º 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual._____

SEGUNDO OUTORGANTE: Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, pessoa coletiva 501 066 101, com sede em rua Narciso da Março, 262, Sangalhos, neste ato devidamente representada por , residente na , , titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa, válido até , Contribuinte Fiscal número , que outorga na qualidade de Provedor e por , residente na rua , titular do Cartão de Cidadão número , emitido pela República Portuguesa, válido até , Contribuinte Fiscal número , que outorga na qualidade de Tesoureiro, ambos com qualidade e suficiência de poderes verificados pelos Estatutos, Ata n.º de , Auto de Posse n.º exarado a e Ata n.º de . _____

Na sequência do procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares, para o ano letivo 2024/2025, cujo Anúncio de procedimento n.º 9938/2024 foi publicado no Diário da República II Série, Número 96 de 17/05/2024, e alterado através do Anúncio de procedimento n.º 10363/2024, publicado no Diário da República II, Número 100 de 23/05/2024, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia com o número 98/2024 Anúncio 2997894-2024 de 22/05/2024 e respetiva adjudicação efetuada por deliberação tomada pelo Executivo Municipal em

sua reunião realizada a 11/07/2024, de acordo com os Relatórios Preliminar e Final datados de 24/06/2024 e 03/07/2024, respetivamente, nos termos da Proposta apresentada, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, **documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais**, obrigando-se o segundo outorgante a cumpri-los na íntegra, e se encontram arquivados em formato digital na Secção de Contratos Públicos e Notariado com a designação CPúblicoN.º09/2024A, cujo procedimento correu na plataforma eletrónica acinGov, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes. _____

§ A minuta do presente contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação por deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião realizada a 11/07/2024._____

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem como objeto a ***Aquisição de Serviços de Refeições Escolares (almoços), para o Ano Letivo 2024/2025 – Lote 6 (Escola Básica de Sangalhos – Pré Escolar e Escola Básica de Sangalhos – 1.º CEB)***, nas condições especificadas no Caderno de Encargos. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo e Vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua publicitação no portal dos contratos públicos e vigorará até 31 de julho de 2025, término do ano letivo 2024/2025. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Estabelecimentos, número de Refeições e Tipologia de Serviço

Lote	Estabelecimento	Grau Escolaridade	Número total previsto de refeições escolares	Total de Refeições, por lotes	Tipologia do serviço
6	**Escola Básica de Sangalhos**	Pré-escolar	14 301	34281	- Fornecimento com transporte a quente; - Empratamento; - Higienização do refeitório e palamenta
		1.º CEB	19 980		

As quantidades de refeições a fornecer, representam quantidades estimadas de consumo.

Sempre que se justifique, o primeiro outorgante pode solicitar ao segundo outorgante, refeições de carácter especial, de valor equivalente e consequente sem encargos adicionais, conforme as descritas no ponto 15 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos._

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações principais previstas na cláusula 5.ª Capítulo II - Cláusulas Gerais e cláusula 21.ª da parte II – Cláusulas técnicas do caderno de encargos.

O segundo outorgante, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. _____

CLÁUSULA QUINTA

Ementas

A confeção das refeições, objeto deste contrato, deverá primar pela seleção de alimentos em perfeito estado de salubridade de higiene e segurança alimentar, de qualidade indubitável, respeitando as boas práticas de confeção e com respeito pelas ementas aprovadas pelo primeiro outorgante em conformidade com a cláusula 24.ª do Caderno de Encargos. _____

CLÁUSULA SEXTA

Dever de sigilo e respetivo prazo

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato nos termos da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos._____

CLÁUSULA SÉTIMA

Seguros

1.É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerente à prestação dos serviços. _____

2.O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de três dias úteis. _____

CLÁUSULA OITAVA

Preço contratual

1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Anadia obriga-se a pagar**, por cada refeição requisitada** os valores abaixo indicados: _____

Escola Básica de Sangalhos – Pré-Escolar - 2,65 € (dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. _____

Escola Básica de Sangalhos – 1.º CEB - 2,65 € (dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor._____

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior o valor estimado para o presente contrato **cifra-se em 90 844,65 €** (noventa mil oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. _____

3.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. _____

4.O preço contratual não será objeto de revisão. _____

CLÁUSULA NONA

Encargos contratuais

O encargo resultante deste contrato é repartido pelos anos económicos de 2024 e 2025, estando a verba inscrita na Classificação Orgânica 02, Económica 020105, com cabimento e compromisso relativo à despesa em análise para o ano de 2024 no montante 39 778,94 € (trinta e nove mil setecentos e setenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos), e para o ano de 2025 no montante de 62 875,52 € (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), conforme declaração emitida pelo Diretor do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial em regime de substituição emitida a 05/07/2024, com o número sequencial de compromisso 60974, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato

e que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam junto ao contrato. _____

2.Nos termos e para os efeitos previstos na al. c) do n.º1 do art. 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro e art.º 12.º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual da despesa acima referida foi sujeita a autorização genérica da Assembleia Municipal de Anadia, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento CMA para 2024, na sua sessão ordinária de 14/12/2023._____

CLÁUSULA DÉCIMA

Condições de Pagamento

1.O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante, para o endereço eletrónio geral@cm-anadia.pt, nos primeiros 8 dias úteis de cada mês as faturas discriminadas, estabelecimento de ensino, referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. _____

2.As quantias devidas pelo primeiro outorgante, serão liquidadas no prazo de 30 dias após a receção das correspondentes faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____

3.Para os efeito do disposto no número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço, objeto do contrato. _____

4.Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das condições de fornecimento e demais obrigações previstas no

contrato confere ao contraente público o direito de exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, nos termos do artigo 329.º do CCP._____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer parte que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. _____

2.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato nos termos constantes da clausula 12.ª do Caderno de Encargos, e o segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos constantes da cláusula 13.ª do Caderno de Caderno de Encargos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cessão da posição contratual e subcontratação

1.Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do Art.º 318.º do CCP. _____

2.Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Art.º 318.º do CCP. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

Não é exigida a prestação de caução .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fiscalização do Tribunal de Contas

O presente contrato está isento da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Gestor de contrato

É designado como gestor do presente contrato o senhor

Diretor de Departamento de Coesão Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Proteção de dados

O adjudicatário deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoas cumprindo o disposto do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Documentos de habilitação

Verifiquei que o segundo outorgante tem regularizada a situação com a Segurança Social e as contribuições e impostos, conforme Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I.P. em 19/06/2024 e Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Anadia em 19/06/2024, documentos que arquivo junto ao processo. Arquivo também no processo os Certificados do Registo Criminais, bem como o Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, Declaração de Inicio de Atividade, Estatutos, Ata n.º 133 de 15/12/2023, Auto de Posse n.º14 exarado a 12/01/2024 e Ata n.º 7 de 12/03/2024. _____

Declaram ainda os outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos referidos na cláusula anterior e que se encontram arquivados na Plataforma acinGov e na Secção de Contratos Públicos e Notariado com a designação CPúblicoN.º09/2024A e que fazem parte integrante deste contrato. _____

PRIMEIRO OUTORGANTE: SEGUNDO OUTORGANTE:

OFICIAL PÚBLICO